



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SEP

À SGE,

Trata-se de recurso da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras contra o entendimento da SEP envolvendo a eventual aplicação do direito de preferência previsto no art. 253 da Lei nº 6.404/76. Ressalto que vem sendo concedido tratamento confidencial ao presente processo.

O recurso foi analisado nos termos do Relatório 77 (0131094) e do Memorando 63 (0131433), com a conclusão pela manutenção do entendimento da SEP.

A respeito, manifesto-me de acordo com as referidas análise e conclusão, que foram feitas considerando as decisões do Colegiado no âmbito do Processo CVM nº RJ-2010-13425 e do PAS CVM nº RJ-2010-9078.

Ademais, esclareço que, a meu ver, apesar das citadas decisões do Colegiado, cujo conteúdo vem sendo inclusive mencionado nos Ofícios-Circulares da SEP, entendo pela aplicação do art. 253 da Lei 6.404/76 independentemente de a subsidiária integral ter se originado a partir de uma incorporação de ações, lembrando que foi esse o entendimento da SEP recorrido no âmbito do Processo CVM nº RJ-2010-13425 e que levou à acusação objeto do PAS CVM nº RJ-2010-9078.

Isto posto, encaminho o presente processo a essa Superintendência Geral com a sugestão de posterior envio ao Colegiado para apreciação do presente recurso, bem como coloco-me à disposição para relatar o caso na reunião do Colegiado, tal como solicitado pela companhia.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 15/07/2016, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0132323** e o código CRC **000538D8**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0132323 and the "Código CRC" 000538D8.